

**CONTRATO N° 16/2022**  
**Dispensa de Licitação n° 004/2022**  
**Processo Licitatório n° 018/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.139/0001-99, com sede na Avenida João Pessoa, 414, Centro, cidade de Humaitá/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 175.754.190-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GAÚCHA ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.725.145/0001-27, com sede à Rua Julho de Castilhos, 487, centro, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. **LUCIANO SONDA**, brasileiro, casado, comerciante, ora em diante denominada **CONTRATADA**, contratam a execução de serviços técnico profissionais especializados de acesso a internet, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA** de serviços técnicos profissionais especializados de acesso à internet, conforme Dispensa de Licitação n° 004/2022 nos pontos (setores) e velocidades descritos abaixo:

- ACI – 50MB
- Agricultura – 50MB
- Unidade Básica de Saúde – 150MB
- Biblioteca Pública Municipal – 50MB
- Creche – 50MB
- Prefeitura – 200MB
- Escola Fernando Ferrari – 50MB
- Escola Liberato Salzano Vieira da Cunha – 4MB

- Assistência Social – 50MB
- Escola Mario Candido Lena – 50MB
- CRAS – 50MB
- Praça Municipal (Público) 10MB

## **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 2ª.** O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de ordem técnica e operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia da CONTRATADA.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço. Caso isto ocorra, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar o uso inapropriado do serviço.

**Cláusula 4ª.** Cabe exclusivamente ao contratante a aquisição dos equipamentos, bem como redes, antenas e transmissores para regular o funcionamento da internet.

**Clausula 5ª.** Cabe a CONTRATADA dispor de suporte técnico imediato, solucionado os problemas em até duas horas após abertura do chamado.

## **CÓDIGO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA**

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE terá direito ao uso da internet nas estações de trabalho descritas na cláusula 1ª, podendo ser instalado em outras estações mediante acordo com a CONTRATADA.

**Cláusula 7ª.** A CONTRATANTE é inteiramente responsável, financeira e criminalmente, pela utilização da internet, arcando com todas as sanções decorrentes de seus atos, especialmente no que diz respeito à perda de dados, invasão de redes, contaminação por vírus, roubo de códigos e senhas, envio de mensagens eletrônicas

ofensivas ou inoportunas a outros usuários da internet, entre outros. A CONTRATADA reserva-se o direito de fiscalizar a conduta de seus assinantes e tomar medidas (advertências e até rescisão contratual) para garantir a integridade de sua rede e a segurança dos outros usuários do sistema.

## **DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato terá a vigência de até 12 meses, a partir do dia 02/03/2022 até 01/03/2023, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo. O presente contrato podendo ser extinto a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) mensais pelo acesso ilimitado, totalizando ao final do contrato o montante de R\$ 8.256,00 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais).

**Cláusula 10ª.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante cobrança direta, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

**Cláusula 11ª.** Do valor total do presente contrato poderão ser descontados as obrigações legais previstas em Lei, tais como Imposto de Renda, ISSQN, INSS, quando cabíveis.

**Cláusula 12ª.** O não pagamento da mensalidade no vencimento sujeitará a CONTRATANTE, a exclusivo critério da CONTRATADA, independente de notificação judicial, as seguintes sanções:

- a) Bloqueio do acesso à internet, a partir do 15º dia após o vencimento;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta após o vencimento;

c) Juros de R\$ 0,25 por cada dia de atraso, cobrado de uma única vez.

**Cláusula 13ª.** O contratante em débito, não poderá contratar novos serviços da contratada até completa liquidação da dívida.

**Cláusula 14ª.** Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva utilização, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula 15ª.** As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e exposto consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### **DO FORO**

**Cláusula 16ª.** As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

HUMAITÁ-RS, 02 de MARÇO de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

GAUCHA ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Contratada

Assessor jurídico:

**Jordana Cardozo de Lemos**